

LIDO EM PLENÁRIO

08/04/2021



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Monteiro	
APROVADO (A)	
Em	29 / 04 / 21
Sessão Nº	07
Ata Nº	07
Resultado	Unânime

Projeto de Lei nº 2.174/2021

Dispõe sobre a digitalização do acervo do museu Arnaldo Bezerra Lafayette no município de Monteiro e dá outras providências..

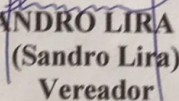
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a digitalização do Museu Arnaldo Bezerra Lafayette.

Art. 2º - Neste acervo deverá conter documentos de históricos de pessoas e fatos que ocorreram ao longo do tempo na nossa cidade.

Art. 3º - Seja criado um site institucional do museu com finalidade de um link para que as famílias possam enviar acervos e biografias de monteirenses que fizeram história.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA  
(Sandro Lira)  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

---

## JUSTIFICATIVA

Com relação à evolução tecnológica de hoje em dia, nosso Museu encontra-se no anonimato, e com essa digitalização o Museu irá mostrar mundialmente a nossa história na Cultura, no esporte, na política e no comércio. Destacando personagens marcantes que contribuíram para o desenvolvimento de nossa Monteiro. Como também irá garantir a preservação dos bens históricos, artísticos que formam o acervo e as coleções do Museu para as futuras gerações; Aperfeiçoar a comunicação desses mesmos bens com o público do presente: visitantes, usuários de internet através de um site específico destinado a mostrar nossa história.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2021.

**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
(Sandro Lira)  
Vereador





ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

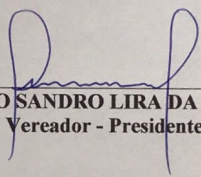
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

---

## DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.174/2021 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 9 de abril de 2021.



---

**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 03/GP/CMM

Monteiro, 15 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**Juraci Conrado de Oliveira**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Monteiro-PB

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao PL nº 2.174/2021 de autoria do vereador Hélio Sandro Lira da Silva, o qual "Dispõe sobre a digitalização do acervo do museu Arnaldo Bezerra Lafayette no município de Monteiro e dá outras providências.

## SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 61.** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Presidente

09/04/2021 RECEBIDO  
DIA 15/04/21





ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.174/2021.

Dispõe sobre a digitalização do acervo do museu Arnaldo Bezerra Lafayette no município de Monteiro e dá outras providências.

### **I - Relatório**

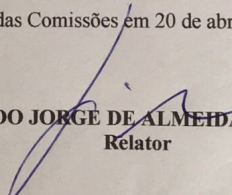
Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

Entendo que o Projeto nº 2.174/2021 está dentro das técnicas legislativas e dentro da constitucionalidade necessária, por tanto somos a favor pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua aprovação.

### **II – Voto do relator**

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 20 de abril de 2021.

  
**RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## Projeto de Lei nº 2.174/2021 III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Membro Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

*Idervaldo Campos Beliz*  
Assinatura

Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

*Juraci Conrado de Oliveira*

### RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 20 de abril de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.174/2021  
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.174/2021

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2021.

*Juraci Conrado de Oliveira*  
Presidente Juraci Conrado de Oliveira

*Ricardo Jorge de Almeida Menezes*  
Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes

*Idervaldo Campos Beliz*  
Membro Idervaldo Campos Beliz





ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA 12/2021.

### TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número **2.174/2021**, de autoria do vereador Hélio Sandro Lira da Silva que Dispõe sobre a digitalização do acervo do museu Arnaldo Bezerra Lafayette no município de Monteiro e dá outras providências. Iniciada a reunião o Vereador Presidente da Comissão concedeu a palavra ao Vereador Membro designado para relatar a matéria tendo este verificado na proposição a presença de requisito formal subjetivo e de legítima iniciativa executiva. Sendo a espécie normativa escolhida a adequada para o conteúdo e objeto do referido projeto. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes. Na seqüência o



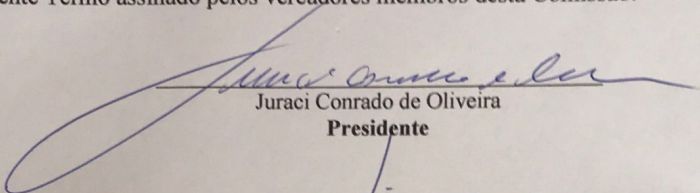
ESTADO DA PARAÍBA

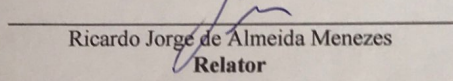
# Câmara Municipal de Monteiro

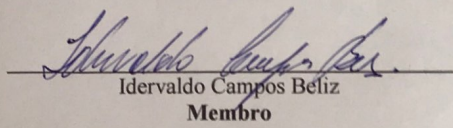
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:

  
\_\_\_\_\_  
Juraci Conrado de Oliveira  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Jorge de Almeida Menezes  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
Idervaldo Campos Beliz  
**Membro**